



Comprovante de Tramitação do protocolo 11743/2024

28/05/2025 14:51:17

DE:

2 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS / 122 - SNJ - PROCESSOS GERAIS

PARA:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

PROCESSO : n.º 01 / 2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

Assunto: Recurso Administrativo

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS "TARIFA ZERO",

Recorrentes: VIAÇÃO SKS LTDA.

II. Dos fatos:

Trata o presente expediente de **RECURSO ADMINISTRATIVO** referente ao **Concorrência Pública nº 001/2025**.

A empresa Recorrente alega síntese:



a) INABILITAR a empresa Translocave Ltda por não apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício exigível, referente ao ano de 2024;

b) DESCLASSIFICAR a empresa Translocave Ltda por não apresentar o estudo de viabilidade econômica com a demonstração dos custos operacionais;

c) RETIFICAR a decisão que declarou a empresa Antunes Transportes Ltda INABILITADA para fins de acrescentar os seguintes motivos: (c.1) ausência de apresentação da qualificação econômica financeira em razão da divergência na fórmula do grau de endividamento; (c.2) ausência de qualificação técnica em razão da incompatibilidade dos atestados com o objeto do certame.

Em 13/05/2025, foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise recursal e contrarrazões apresentadas.

É o breve relatório. Passa-se à análise jurídica.

I. Consideração Preliminar

A Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Capão Bonito (SP), tem para analisar aspectos jurídico-formais dos projetos de atos normativos municipais. Como cediço, as manifestações exaradas são afastadas de qualquer cunho ideológico.

Em que pese a manifestação da Procuradoria Jurídica nesta oportunidade, na casuística, tendo em vista as peculiaridades de cada situação posta, esta poderá entender de forma dissonante sobre o assunto ora tratado.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados.



Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado n.º 7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia –Geral da União – AGU, in verbis: “ O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”.

II. Dos fundamentos jurídicos:

2.1. Da análise da tempestividade recursal.

Tempestiva a apresentação recursais.

Passamos à análise do pedido.

III. DA ANÁLISE DO PEDIDO

- I. Em relação à alegação da Recorrente sobre **inabilitação da empresa Translocave Ltda por não apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício exigível, referente ao ano de 2024.**

Pois bem.



O balanço patrimonial é um relatório contábil que apresenta a situação financeira e patrimonial de uma empresa em um determinado momento, geralmente no último dia do ano (31 de dezembro). Ele não precisa demonstrar os saldos mês a mês.

De acordo com o § 6º, inciso I do Art. 69 da Lei nº 14.133/2022 **“A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”**.

Em verificação aos autos comprova-se que empresa Translocave foi **inabilitada por ausência de representação**.

A inabilitação por ausência de representante legal, em licitações, ocorre quando o licitante não apresenta um representante devidamente autorizado para atuar em seu nome. Isso pode resultar em irregularidades, como a falta de procuração com poderes específicos, ou a ausência de assinatura em documentos. A inabilitação pode ter consequências, como a impossibilidade de participar do processo licitatório e a consequente perda da oportunidade de celebrar contrato com a administração pública.

Em licitações, é fundamental que o licitante seja representado por um representante legal, que é a pessoa com poderes para atuar em seu nome e tomar decisões em seu lugar.

A ausência de um representante legal ou a falta de poderes para representar o licitante pode levar à inabilitação.

Para comprovar a representação legal, o licitante deve apresentar documentos como procuração com poderes específicos, ou declaração informando que o subscritor foi devidamente autorizado.

A empresa licitante Translocave não interpôs recurso para contestar a decisão e tentar reverter a situação.



A Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contrato administrativo, **não prevê expressamente a inabilitação de um licitante por ausência de um representante**, mas sim por não cumprir os requisitos de habilitação. A lei estabelece que a habilitação visa demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada deve comprovar a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- II. **Em relação ao fato da empresa Translocave Ltda. por não apresentar o estudo de viabilidade econômica com a demonstração dos custos operacionais .**

Em verificação aos autos comprova-se que empresa Translocave **apresentou estudo de viabilidade econômica com a demonstração dos custos operacionais.**

Em verificação aos autos NÃO procede as razões recursais.

- III. **Em relação ao pedido de retificação da decisão que declarou a empresa Antunes Transportes Ltda INABILITADA para fins de acrescentar os seguintes motivos: (c.1) ausência de apresentação da qualificação econômica financeira em razão da divergência na fórmula do grau de endividamento; (c.2) ausência de qualificação técnica em razão da incompatibilidade dos atestados com o objeto do certame.**

Em verificação aos autos procede as razões recursais.

IV. Do dispositivo Final



Ex positis, entendo, *sub censura*, que assiste razão PARCIAL aos pedidos recursais apresentados pela Recorrente, entendo, s.m.j. que deve ser **mantida a INABILITAÇÃO** da empresa licitante Recorrida TRANSLOCAVE LTDA.

Entretanto, deve ser mantida os valores ofertados pela Recorrente na etapa de lances, já que tais valores lançados configuram a possibilidade econômica de empresa licitante vencedora no cumprimento do referido contrato, dessa forma, não há que se falar em nulidade da referida etapa como alega a Recorrente e a licitação deve prosseguir sem retroagir.

Ato contínuo, retorno os autos para esta conceituada Comissão de Licitação, que melhor deliberará sobre o assunto ora tratado, ficando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Dar-se-á ciência aos interessados.

Reitero votos de elevada estima e consideração.

Capão Bonito, 26 de maio de 2025.

Ednei José de Almeida



Procurador Jurídico

OAB/SP 350.406

EDNEI JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO



CAPÃO BONITO, 28 de Maio de 2025